

PARECER CEFOR

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 067/23**, o que passa a fazê-lo:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei da vereadora **Tanise Sabino** consiste na **criação do Programa Permanente em Saúde Mental no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino**.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 24/04/2023, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 25/04/2023, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 03/07/2023 e 10/07/2023 respectivamente.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido que a proposição **contém inconstitucionalidade que impeça a sua tramitação**. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Moisés Barboza** emitiu parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, tendo sido **APROVADA** pela comissão sem votos contrários. A proposição recebeu parecer favorável do Vereador **Cassiá Carpes** na **CUTHAB**, tendo sido **APROVADO** por unanimidade. Já na **CECE**, o Vereador **Prof. Alex Fraga** emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto, tendo sido **APROVADO** pela comissão sem votos contrários. Na **CEFOR**, o Vereador **Tiago Albrecht**, encaminhou o parecer pela **REJEIÇÃO** do projeto, o parecer foi **REJEITADO** pelos membros da CEFOR, tendo obtido 01 voto SIM e 03 votos NÃO. Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constata-se a importância do referido Projeto de Lei, conforme consta em sua justificativa, a escola desempenha um importante papel na saúde mental de crianças e adolescentes, pois os primeiros sinais de distúrbios de ordem mental surgem no ambiente escolar. Por isso, a comunidade escolar precisa estar preparada para reconhecer esses sinais e apta a realizar uma abordagem adequada a cada caso, assim como o encaminhamento correto. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Rio Grande do Sul é o estado com maior número de suicídios do país, dados epidemiológicos mostram que, de 2017 a 2021, foram 5.444 tentativas de suicídio. Dessas, 3.686 foram pessoas do sexo feminino (67%), sendo que a faixa etária que mais predominou foi dos 10 aos 29 anos (56,3%) e a faixa etária de 20 a 24 anos é o segundo grupo que mais atenta contra a própria vida na capital gaúcha.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador (a)**, em 24/09/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0790464** e o código CRC **2CC6169E**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0790464

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 24/09/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 26/09/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 26/09/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0790469** e o código CRC **6CA925C2**.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 168/24 - CEFOR** contido no doc **0790464** (SEI nº 215.00014/2023-85 – Proc. nº 0142/23 - PLL nº 067), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **27 de setembro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0790469.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 27/09/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0792059** e o código CRC **223BC046**.